



Número: **1007251-72.2025.8.11.0041**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS**

Última distribuição : **18/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 37.077,58**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))	
GILMAR DONIZETE FABRIS (REU)	
	MARCELO SOARES FEDRIZZI (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO(A))
OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS (REU)	
	NATALI AKEMI NISHIYAMA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
244052191	06/08/2026 12:11	Juntada de Certidão	Certidão de Objeto e Pé (AUT)	Certidão de Objeto e Pé (AUT)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
CUIABÁ CÍVEL
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1007251-72.2025.8.11.0041

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTOS: DANO AO ERÁRIO

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

POLO PASSIVO: GILMAR DONIZETE FABRIS e OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA BARBOSA - MT30193/O, NATALI AKEMI NISHIYAMA - MT19082-O e MARCELO SOARES FEDRIZZI - MT34994/O

VALOR DA CAUSA: R\$37.077,58

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 221488042

Data juntada: 29/01/2026

Link: <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Procuração:

Id: 231093342

Data juntada: 23/04/2026

Link: <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Substabelecimento:

Id: 231091390

Data juntada: 23/04/2026

Link: <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Procuração:**Id:** 241886823**Data juntada:** 22/07/2026**Link:** <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) tarefa(s):

1	[CIV] - Minutar saneador
---	--------------------------

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 6 de agosto de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25021815100160 40000017166030 0
Doc. 01 Portaria	Outros documentos	25021815100285 80000017166030 2
Doc. 02 SIMP 000437_023_2019-1	Outros documentos	25021815100393 50000017166030



		3
Doc. 02 SIMP 000437_023_2019-2	Outros documentos	25021815100633 60000017166030 5
Doc. 02 SIMP 000437_023_2019-3	Outros documentos	25021815100905 20000017166030 7
Doc. 02 SIMP 000437_023_2019-4	Outros documentos	25021815101144 50000017166031 1
Doc. 03 Relatório atualizado	Outros documentos	25021815101274 40000017166031 3
Polos Iguais	Certidão de Identidade de Partes (AUT)	25021815123046 80000017165617 7
Prevenção	Certidão de Distribuição Anterior (AUT)	25021815123057 30000017165617 8
Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	25021816445440 80000017169203 9
Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	25021816483818 80000017169205 6
Certidão	Certidão	25021817000972 80000017169606 4
Decisão	Decisão	25030723351102 10000017307164 1
Intimação	Intimação	25030723351102 10000017307164 1
Emenda à inicial	Petição	25050515291382 80000017936308 2
ANPP 1011732-12.2024.8.11.0042 - OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS - DECISÃO HOMOLOGAÇÃO	Outros documentos	25050515291795 70000017936448 7
Decisão	Decisão	25062615584641 60000018485014 3
Decisão	Decisão	25062615584641 60000018485014 3
Citação	Citação	25062709205758 20000018498754 9
Citação	Citação	25062709205814 50000018498755 0



Petição	Petição	25070218202504 00000018558413 2
Devolução de mandado	Devolução de mandado	25071011440197 70000018637740 6
Devolução de mandado	Devolução de mandado	25072320461408 80000018779233 6
Intimação	Intimação	25072411122944 10000018782886 4
Certidão	Certidão	25091716495795 60000019369173 7
Intimação	Intimação	25091717254751 80000019375890 7
Manifestação	Manifestação	25110710202887 70000019903784 0
Citação	Citação	25110715031664 10000019908980 5
Citação	Citação	25110715031705 10000019908980 6
Devolução de mandado	Devolução de mandado	25111315544179 40000019972785 1
WhatsApp Image 2025-11-13 at 15.53.34 (1)	Devolução de mandado	25111315544240 90000019972786 8
Devolução de mandado	Devolução de mandado	25120915570880 80000020219037 9
Contestação	Contestação	26012917224492 50000020578020 6
Doc. 01 - PROCURAÇÃO OCIMAR	Procuração	26012917230453 40000020578020 8
Doc. 02 - CONTRATO ALUGUEL CAMPO D'OURIQUE	Documento de comprovação	26012917231916 10000020578021 1
Doc. 03 - CERTIDÃO DE CASAMENTO	Documento de comprovação	26012917232949 20000020578021 2
Citação	Citação	26013015462282 80000020589466 7
Entregue (Ecarta)	Entregue (Ecarta)	26030504255100



		000000209366900
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	26042314384678700000214592142
Procuração GF	Procuração	26042314384945100000214592147
Substabelecimento com reservas Marcelo e João Pedro - Gilmar Fabris	Substabelecimento	2604231438510000000214592145
Auto-habilitação	Auto-habilitação	26042314414070500000214592163
Contestação	Contestação	26042316492843200000214623551
Intimação	Intimação	26042912542590400000215227867
Impugnação à contestação	Impugnação à contestação	26062415155492700000221311806
Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26072210043084500000224474189
Procuração Gilmar Fabris	Procuração	26072210043317400000224474195

